



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 267/2026

Processo Licitatório Administrativo N.º 120/2026

Pregão Eletrônico N.º 021/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, Nesta, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira e de outro lado **CINTIA DOS REIS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.966.766-XX, residente na Avenida Doutor João Crescencio Ribeiro, n.º 700, Bl 02 – apto n.º 212, Bairro: Santo Expedito III – Pouso Alegre/MG, a seguir denominado (a) **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente contrato de Cessão de Uso a título precário e oneroso para o uso de área de lanchonete, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 120/2026, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 21/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 4.366/2023, Lei n.º 8987/1995, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Concessão de uso a título oneroso e precário de área para instalação de lanchonete e organização de torneio da Taça Inverno de Futsal 2026 a ocorrer 20 a 31 de julho de 2026 e 04 a 29 de janeiro de 2027, com jogos de segunda a sexta-feira das 18h às 23h, no Poliesportivo Municipal Professor Helcias Rocha, situado na Av. Guarda Mor Carneiro, s/n.º, Centro, Nesta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratado recolherá a favor do CEDENTE o valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), referente à cessão de uso do item.

2.2. Pagamento realizado por meio de TEV – Transferência Eletrônica de Valores, na Conta 1699/006.00000022-5 PM de Paraisópolis no dia 09/07/2026, valor integral.

2.3. O pagamento será realizado em 1 (um) dia após a adjudicação e homologação, em moeda corrente nacional, ao CEDENTE.

2.4. A comprovação do pagamento se dará mediante apresentação do recibo do DAM recolhido.

2.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por se tratar de MAIOR LANCE a ser pago ao Município pela Cessão de Uso da área de lanchonete, considera-se inaplicável a cláusula de reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Setor Municipal de Esportes, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o CEDENTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CEDENTE

- a) Notificar a **CESSIONÁRIA** através do Setor Municipal de Esporte, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- b) Expedir, através do Setor Municipal de Esporte, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.2. DA CESSIONÁRIA



- a) Responder, em relação aos seus empregados (quando for o caso), por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- c) Refazer, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CEDENTE**.
- e) Assumir a responsabilidade (quando for o caso) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CEDENTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação. (quando for o caso).
- g) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) A CESSIONÁRIA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados (Quando for o caso), via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- i) A CESSIONÁRIA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados (Quando for o caso) para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- j) Comercializar os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificadas pelo Município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização;
- k) Toda alimentação fornecida pelo licitante vencedor deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- l) Deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal;
- m) Deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.
- n) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.
- o) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade.
- p) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.



- q) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante os órgãos públicos de fiscalização.
- r) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixadas placas informativas indicando esta proibição.
- s) Proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município, sendo que a receita arrecadada decorrente do **MAIOR LANCE** será contabilizada na conta de receita orçamentária a ser informada pela Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DA CESSÃO

7.1. O prazo para início do uso a título precário oneroso de lanchonete no Poliesportivo Municipal será contado da assinatura do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO

8.1. O prazo para exploração da área de lanchonete a título precário e oneroso no Poliesportivo Municipal para o evento da Taça Inverno de Futsal 2026, será o da duração do evento, dos dias 20 a 30 de julho de 2026 e para o evento Taça Paraisópolis de Futsal 2027, será o da duração do evento, dos dias 04 a 29 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 4.366/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXIV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXV - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXVIII - induzir a administração em erro;
- XXIX - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços



contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXX - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXI – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXII – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXIII – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXIV – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXV – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXVI – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXXVII – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI deste edital;

VI – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXVII, XXVIII, XXXI e XXXII deste Edital;

VI – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXI, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXIV e XXXVII, deste edital;

VII – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a



rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I – por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II – por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I – por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II – por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III – por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal n.º 4.365/2023.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 10 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CEDENTE

Everton De Assis Ferreira
Prefeito Municipal

CINTIA DOS REIS SANTOS – CESSIONÁRIO

Testemunhas: _____
CPF n.º

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 267/2026

Processo n.º: 120/2026 – Pregão Eletrônico n.º 021/2026

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
CINTIA DOS REIS SANTOS**

Objeto: Concessão de uso a título oneroso e precário de área para instalação de lanchonete e organização de torneio da Taça Inverno de Futsal 2026 a ocorrer 20 a 31 de julho de 2026 e 04 a 29 de janeiro de 2027, com jogos de segunda a sexta-feira das 18h às 23h, no Poliesportivo Municipal Professor Helcias Rocha, situado na Av. Guarda Mor Carneiro, s/n.º, Centro, Nesta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos.

Do valor: R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Vigência: 10/07/2026 – 31/01/2027

Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 11/07/2026

Agnaldo Costa Manso
Supervisor de Licitações